

TERMO DE ADITAMENTO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010 PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS E FERIADOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF nº 705.472.208-63, e assistido por seu advogado Dr. Olavo Amantéa de Souza Campos, OAB-SP nº 120.387, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTER, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO**, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Silva Jardim, 798, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/001-19, na cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENER SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido pela advogada Dra. Bemari Silva de Saad, OAB-SP nº 88.180, entidades sindicais representativas das respectivas categorias nos municípios de **Araçatuba, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Pereira Barreto, Santo Antonio do Aracanguá, Sud Menucci e Suzanápolis**, devidamente autorizadas por Assembléia Geral, irmanadas no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das categoria por ela representadas, vêm, em comum acordo, ADITAR a referida Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 28/01/2010, para conforme previsto nas cláusulas 41 e 48, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, fixar o horário de funcionamento do comércio nas datas especiais e feriados que deverão vigorar no período de 01/02/2010 à 31/01/2011, aplicáveis às entidades signatárias do presente Termo de Aditamento, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS – Fica convencionado e, de comum acordo entre as partes, independente da data de vigência da convenção coletiva de trabalho, obedecido o disposto no art. 59, parágrafos 1º e 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, da convenção coletiva de funcionamento do comércio de rua e calçadão, nas dtas especiais abaixo discriminadas, aprovadas pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso.

Parágrafo primeiro: Os horários normais de trabalho dos empregados no comércio varejista das empresas optantes pelo funcionamento em caráter especial e temporário, no período das datas especiais e das festas natalinas, serão alterados conforme segue:

Calendário das Datas Especiais e Festas Natalinas para 2010:

a) Maio – Dia das Mães

07/05/2010 – (sexta-feira) – das 9h às 22 horas

08/05/2010 – (sábado) – das 9h às 18h

b) Junho – Dia dos Namorados

11/06/10- (sexta-feira)- das 9h às 22h

12/06/10 – (sábado) – das 9h às 18h

c) Agosto – Dia dos Pais

06/08/10 – (sexta-feira) – das 9h às 22h

07/08/10 – (sábado) – das 9h às 18h

d) Setembro – Semana do Consumidor

09/09/10 – (quinta-feira) – das 9h às 22h

10/09/10 – (sexta-feira) – das 9h às 22h

11/09/10 – (sábado) – das 9h às 18h

Outubro – Dia das Crianças

09/10/10 – (sábado) das 9h às 18h

11/10/10 – (segunda-feira) das 9h às 22h

Dezembro - Festas natalinas:

06 à 23/12/10 – (segunda à sexta-feira) – das 9h às 22h

11 e 18/12 (sábado) – das 9h às 18h

12 e 19/12 (domingo) – das 9h às 16h

24/12 (sexta-feira) – das 9h às 18h

25/12 (sábado) – Natal – não funciona

27 à 30/12 (segunda a quinta)- das 9h às 18h

31/12 (sexta-feira) – das 9h às 16h

01/01/11 (sábado) – Ano Novo - não funciona

Parágrafo Segundo: Intervalo para refeições nas datas especiais e festas natalinas – conforme determina o artigo 71, “caput, nas jornadas acima de 06(seis) horas, normalmente de segunda à sexta-feira, convencionou-se que a empresa pode optar por um único intervalo de no mínimo uma hora, e no máximo de 03:30h(três horas e trinta minutos) para almoço ou jantar. Se a empresa optar por dois intervalos, uma para almoço e outro para jantar, o período despendido no segundo intervalo, deverá ser compensado ou remunerado, a critério das partes (empresa e empregado).

As partes recomendam que no período de jornada estendida, o intervalo concedido ao empregado seja de no mínimo duas horas, devido à necessidade de locomoção até sua residência, para refeição, higiene pessoal e descanso.

Nos sábados e nos domingos, a empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem nestes dias um lanche ou marmitex de boa qualidade, acompanhado de um refrigerante ou suco, ou um vale refeição no valor de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos), com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço e, ou 02 (duas) horas de intervalo para refeição na residência.

Parágrafo Terceiro: O domingo trabalhado deverá ser compensado com folga na semana que antecede o domingo. As empresas deverão efetuar duas turmas de revezamento: os funcionários que trabalharem em um domingo, deverão folgar no próximo domingo, ou seja, os que trabalham no dia 12, deverão folgar no dia 19 e, vice-versa, devendo ainda as empresas manter a escala de revezamento à vista de todos os funcionários.

Parágrafo Quarto: As empresas que funcionarem com utilização de empregados nas datas mencionadas, deverão formalizar com os mesmos o competente acordo de alteração, compensação e prorrogação de jornada de trabalho, que deverá ser fixado às vistas de todos os interessados.

Parágrafo Quinto: Caso haja a solicitação de cópia do acordo mencionado no parágrafo anterior, por parte das entidades sindicais, quer seja da categoria econômica ou profissional, a empresa deverá apresentar no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento da multa estabelecida na presente convenção, por empregado, a favor do prejudicado.

Parágrafo Sexto: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo Sétimo: Aos empregados estudantes fica assegurado o direito de encerramento da sua jornada de trabalho com antecedência de uma hora do início das aulas.

Parágrafo Oitavo: Compensação das horas extras – 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes trabalhadas, poderão ser compensadas, as outras 50% (cinquenta por cento) deverão ser remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Nono: Os funcionários ocupantes dos cargos de caixa, crediária e empacotadores, receberão uma gratificação correspondente a 02 (duas) horas extras no mês que ocorrer a data especial, com percentual de 80% (oitenta por cento), calculadas sobre o salário do mês, e pagas no mês seguinte, devendo constar nos recibos de pagamento com a denominação 'GRATIFICAÇÃO SECA/SINCOMÉRCIO'

Parágrafo Décimo: As compensações de horas de trabalho poderão ocorrer até o dia 31/01/2011.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 horas, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

CLÁUSULA SEGUNDA – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS: Ressalvadas as disposições legais e a legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho no comércio de rua e calçadão, na cidade sede das entidades signatárias.

Feriados autorizados em número de 04 (quatro), conforme abaixo relacionados:

- 21/04/10 – Tiradentes (quarta-feira)
- 09/07/10 – Carta Magna do Estado (sexta-feira)
- 15/11/10 – Proclamação da República (segunda-feira)
- 02/12/10 – Aniversário da cidade (quinta-feira)

Parágrafo Primeiro: O horário de trabalho dos empregados no comércio varejista das empresas optantes pelo funcionamento em caráter especial nos feriados será das 9h às 15h.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão pagar a todos os funcionários que efetivamente prestarem serviço nestas datas, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), à título de diária, na “boca do caixa”.

Parágrafo Terceiro: O feriado trabalhado deverá ser compensado, com folga no prazo de até 30 (trinta) dias. No caso de rescisão contratual antes da concessão da folga compulsória, esta deverá ser remunerada em dobro.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem nos feriados acima citados um lanche ou marmitex de boa qualidade, acompanhado de um refrigerante ou suco, ou um vale refeição no valor de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos). Deverá ser observado o intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme art. 71, § 1º, da CLT.


Parágrafo Quinto: O disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio, cuja permissão para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos se rege pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estipulada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário normativo, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas nas cláusulas 1ª e 2ª deste Termo de Aditamento, a favor do prejudicado.


CLÁUSULA QUARTA: O presente Acordo terá vigência até 31/01/2011;

CLÁUSULA QUINTA: As divergências oriundas do presente Termo de Aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

Araçatuba-SP, 01 de fevereiro de 2010.




GENER SILVA
Pres. Sindicato do Comércio
Varejista de Araçatuba



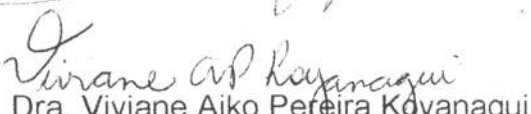
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Pres. Sindicato dos Empregados
no Comércio de Araçatuba



Dra. Bemari Silva de Saad
Advogada OAB-SP. 88.180



Dr. Olavo Amantea de Souza Campos
Advogado OAB-SP 120.387



Dra. Viviane Aiko Pereira Koyanagui
Advogada OAB-SP 230.801